



PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 064/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

EDITAL Nº 022/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA COM TECNOLOGIA DE FIBRA ÓTICA PARA OS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PELO PRAZO DE 12 MESES PODENDOSER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14133/2021, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 77.969,67 (SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

30/04/2026 as 09:00 horas.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
21/05/2026 as 08:30 horas.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
21/05/2026 as 09:00 horas.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL <https://blcompras.com/> **“Acesso Identificado.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ANEXOS DO EDITAL:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROPOSTA INICIAL
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP
- V – MODELO DE CONTRATO



PREGAO ELETRONICO 018/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2026

EDITAL: 022/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, sediada a Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro, Santo Antônio do Pinhal, estado de São Paulo, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, mediante o Pregoeiro, designado por Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO – MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL www.bllcompras.com.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Santo Antônio do Pinhal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL www.bllcompras.com/.

1.3 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões BLL www.bllcompras.com/ e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.

1.4 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, pelo telefone 41 3097-4600, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet banda larga e link dedicado, por meio de tecnologia de fibra óptica**, incluindo fornecimento de infraestrutura, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, para atendimento aos setores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência..

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por sistema eletrônico, **solicitar esclarecimentos ou impugnar** o ato convocatório do Pregão Eletrônico ou ainda via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@pmsap.sp.gov.br.

3.2 A impugnação ou pedidos de esclarecimentos ao Edital poderá ser realizada por forma eletrônica, protocolizados via Protocolo On-line no site da Prefeitura do Município de Santo



Antônio do Pinhal, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

3.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso



II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4. Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5. A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.7. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bllcompras.org.br.

5.8. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Pinhal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.10. Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



5.10.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.10, inciso I.

5.10.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.12. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

/ - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela *legislação trabalhista*.

6. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.



6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba/PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes vencedores terão o prazo de **02 (duas) horas** para a apresentação, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada (**Anexo II**), contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame/negociação, **bem como os documentos relativos à habilitação solicitados na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Edital.**

7.1. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.2.2. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.2.3. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.6. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.



7.8. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, **via chat**, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10.1 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, §1º da Lei 14.133/21.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2 Descrição detalhada dos serviços ofertados, contendo:

- tecnologia empregada (fibra óptica);
- velocidades contratadas;
- garantia de banda;
- SLA (nível de serviço);
- prazos de instalação;
- estrutura de atendimento técnico.

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido



contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR UNITÁRIO

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.7.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

9.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.14. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.16.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.16.2. Na ocorrência do empate citado no item 9.16.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço



ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

9.17. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.17.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17.3. As regras previstas no item 9.17.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

9.21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.21.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.22. Serão desclassificadas as propostas que:

a) - contiverem vícios insanáveis;

b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



9.22.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.22.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

9.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema via chat;

9.22.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.22.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.5.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.22.5.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22.5.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22.5.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22.5.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo pregoeiro, para que o



licitante a faça no prazo de **até 02 (duas) horas**. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido no item 11.1, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando, via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

11.5.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.6. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.9 a 11.12.

11.6.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2 do edital.

11.7. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.7.1. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.7.2. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8.3. Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou nesse edital, prevalecerá o prazo de **90 (noventa) dias**, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer o Pregão.

11.8.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos nesse edital.

11.8.5. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11.9. HABILITAÇÕES JURÍDICAS

11.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.9.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

11.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.3. Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

11.10.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.10.3.2. Prova da Regularidade (positiva com efeitos negativos ou negativa) para com a **Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, inscritos na Dívida Ativa, emitida pelo Governo do Estado da sede da Licitante;**

11.10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.

11.10.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

11.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.10.6. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

11.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.10.8. Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

11.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de:

- acesso à internet banda larga e/ou link dedicado;
- preferencialmente com tecnologia de fibra óptica;
- com características de desempenho compatíveis (velocidade, SLA e disponibilidade).

a.1) O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s)/fax e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos fornecimentos realizados e seu período da realização, contendo todas as informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério do Pregoeiro para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho.

11.11.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.11.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, nos termos do Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU

11.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida **há menos de noventa dias** da data de abertura dos envelopes.



11.12.2. Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

11.13. DECLARAÇÕES

11.13.1. Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).

11.13.2. Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

11.13.3. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

11.13.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

11.13.5. Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

11.13.6. Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo IV deste edital;

11.13.7. Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

11.13.8. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.13.9. Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.

11.14. Caso admitida a participação de consórcio e cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;



- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.14.7. Em caso de participação de consórcio a apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

11.14.8. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

11.14.9. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

11.14.10. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada proposta realinhada **no prazo máximo de 02 (duas) horas** contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no



caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12.8. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.8.1. Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de **duas horas**.

12.8.2. Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

12.8.3. Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma BLL, o pregoeiro poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

12.8.4. A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste edital.

12.8.5. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.8.6. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12.8.7. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 11 deste edital, da empresa vencedora deverão ser encaminhados em original; por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente; autenticados por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais no momento da entrega dos documentos físicos); por publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, juntamente com **a proposta de preços reajustada (ANEXO II)**, para:

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL.

Endereço: Avenida Ministro Nelson Hungria, 34 Centro Santo Antônio do Pinhal CEP: 12450-000

Setor: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E-mail: licitacao@pmsap.sp.gov.br

A/C do Pregoeiro

Pregão eletrônico: xx/2026

12.8.7.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 20 deste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.8.7.2. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

12.8.7.3. Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação, o envio dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório, **exceto em caso dos documentos estarem de acordo com o item 11.2.3.**

12.8.8. A inobservância ao prazo elencado no item **12.8.1**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e conseqüente desclassificação no certame.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de 30 trinta minutos.

13.2. A falta de manifestação do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido



no item 13.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, sito à Av. Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP, ou por meio de protocolo eletrônico.

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de gestão, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a qualidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, bem como o pleno atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal;

14.2. A contratação compreende a prestação de serviços de acesso à internet banda larga e link dedicado, por meio de tecnologia de fibra óptica, incluindo fornecimento de infraestrutura, equipamentos, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção;

14.3. A solução deverá ser completa, contemplando todos os elementos necessários ao seu funcionamento, sendo vedada a cobrança adicional por itens essenciais à prestação do serviço;

14.4. Requisitos Técnicos

- Fornecer acesso à internet por meio de fibra óptica, vedada a utilização de rádio ou tecnologia que comprometa a qualidade do serviço;
- Disponibilização de velocidades conforme demanda da Administração, incluindo planos de 50 Mbps a 400 Mbps;
- Garantia de banda compatível com o plano contratado, devendo ser informada a taxa de garantia nos casos de link compartilhado;
- Para links dedicados, garantia mínima de 100% da banda contratada; • Disponibilidade mínima mensal: 99% para banda larga; 99,2% para links dedicados;
- Latência, perda de pacotes e demais parâmetros de qualidade compatíveis com serviços corporativos;
- Monitoramento proativo da conexão;
- Garantia de segurança da rede, com proteção contra acessos indevidos e interferências externas; • Disponibilização de endereços IP válidos e fixos para links dedicados, quando necessário.

14.5. Requisitos de Instalação e Infraestrutura

- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a contratante;
- O prazo máximo para instalação e ativação dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato;
- A contratada poderá realizar vistoria técnica prévia, sem custos para a Administração;
- A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento.

14.6. A contratada deverá garantir suporte técnico contínuo, observando:

- Central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano;
- Disponibilização de canais de atendimento telefônico e/ou digital;



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

- Prazo máximo para início do atendimento, será de no máximo 6 horas;
- Prazo máximo para solução de falhas: até 24 horas, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração;

14.7. Execução de manutenção preventiva e corretiva sem custos adicionais.

14.8. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme demanda da Administração;

14.9. A ativação ocorrerá por ponto de acesso, conforme solicitação;

14.10. A contratada será responsável pela operação integral do serviço durante toda a vigência contratual;

14.11. Pontos de Instalação O serviço deverá ser disponibilizado em pontos distintos, situados na zona urbana e rural do Município de Santo Antônio do Pinhal, compreendendo as seguintes unidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	COORDENADAS
1	SETOR ADMINISTRAÇÃO – LINK DEDICADO 400MBPS PARA A PREFEITURA (ANDAR SUPERIOR) – ZONA URBANA	AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº 52, CENTRO – SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 52
2	TURISMO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS - ZONA URBANA	AV MINISTRO NELSON HUNGRIA, 992 PRAÇA VILA DE FATIMA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 992
3.	GARAGEM MUNICIPAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS - ZONA URBANA	AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº 832, VILA DE FÁTIMA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 832
4	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - LINK DEDICADO 100MBPS - ZONA URBANA	R DEPUTADO FRANCO MONTORO, 23, CENTRO, SANTO ANTONIO DO PINHAL-SP	Nº 23
5	SETOR DE TRÂNSITO - LINK DEDICADO 100MBPS - ZONA URBANA	RUA BENEDITO DA COSTA MANSO, Nº 37, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 37
6	ENSINO FUNDAMENTAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS PARA A ESCOLA BENEDITO DA COSTA MANSO - ZONA RURAL	RODOVIA ESTADUAL SP 50, S/N, KM 163, JOSÉ DA ROSA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.774241, -45.696961
7	ENSINO FUNDAMENTAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS PARA A ESCOLA BENEDITO DA COSTA MANSO – LABORATÓRIO - ZONA RURAL	RODOVIA ESTADUAL SP 50, S/N, KM 163, JOSÉ DA ROSA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.774241, -45.696961
8	SOCIAL CRAS – LINK DEDICADO 200MBPS PARA O CRAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL - ZONA URBANA	RUA GOVERNADOR CARVALHO PINTO, Nº 393, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 393
9	ENSINO FUNDAMENTAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA A ESCOLA JOSE DA FONSECA BRAGA – RIO PRETO - ZONA RURAL	ESTRADA ESTADUAL SP 42, S/N, RIO PRETO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.813619, -45.752772
10	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA A ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PORFÍRIO DOS SANTOS – BAIRRO SERTÃOZINHO. -ZONA RURAL	ESTRADA PICO AGUDO, S/N, SERTÃOZINHO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.845554, -45.670002
11	ENSINO INFANTIL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOSÉ RAMOS – LAJEADO - - ZONA RURAL	ESTRADA DO LAGEADO, SN, BAIRRO LAGEADO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.791495, -45.658416
12	ENSINO INFANTIL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL BENEDITO FARIA DA SILVA – JOSÉ DA ROSA - ZONA RURAL	AVENIDA INDUSTRIAL, S/N, JOSÉ DA ROSA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.774640, -45.697419
13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS PARA A SEDE DA SECRETARIA -ZONA URBANA	RUA CORONEL SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA, Nº 59, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 59
14	MONTANH'ARTE EDUCAÇÃO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS - ZONA URBANA	RUA CORONEL SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA, Nº 59, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 59
15	SETOR DE MERENDA - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS - ZONA URBANA	RUA CORONEL SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA, Nº 145, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 145
16	AUDITÓRIO MUNICIPAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS - ZONA URBANA	RUA CORONEL SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA, Nº 89, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 89



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

17	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO BOA VISTA - ZONA RURAL	RUA MARIA DE LOURDES MOREIRA, S/N, BAIRRO BOA VISTA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.838197, - 45.697550
18	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO SERTÃOZINHO - ZONA RURAL	ESTRADA MUNICIPAL WILSON BENDITO DOS SANTOS, Nº 670, BAIRRO SERTÃOZINHO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 670
19	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO BARREIRO - ZONA RURAL	ESTRADA MUNICIPAL DAS CEREJEIRAS, KM 2,5, BARREIRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.811679, - 45.650278
20	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO SANTA CRUZ - ZONA RURAL	ESTRADA MUNICIPAL DA SANTA CRUZ, SN, SANTA CRUZ - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.803108, - 45.672679
21	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO LAGEADO - ZONA RURAL	ESTRADA MUNICIPAL DO LAGEADO, S/N, LAGEADO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.791798, - 45.657870
22	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO JOSE DA ROSA - ZONA RURAL	VENIDA INDUSTRIAL, Nº20, JOSE DA ROSA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 20
23	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO MACHADINHO - ZONA RURAL	ESTRADA VEREADOR ARLINDO INACIO FERNANDES, SN, MACHADINHO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.804192, - 45.690777
24	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO CASSUNUNGA - ZONA RURAL	RUA DO IPÊ, S/N, CASSUNUNGA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.789887, - 45.716678
25	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO RIO PRETO - ZONA RURAL	RODOVIA SP 46, OSWALDO BARBOSA GUIARD, S/N, RIO PRETO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.825450, - 45.737113
26	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO RENO - ZONA RURAL	ESTRADA DO RENÓ, SN, RENÓ - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.829765, - 45.760498
27	CONSELHO TUTELAR - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS - ZONA URBANA	PRAÇA MONSENHOR JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO, Nº 44, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 44
28	ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO NOÉ ALVES FERREIRA - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 200MBPS - ZONA URBANA	RUA CORONEL SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA, Nº 149, CENTRO, SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP	Nº 149
29	ENSINO INFANTIL - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BAPTISTA DA MOTTA - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS - TRAVESSA 26 DE JANEIRO, Nº 293, CENTRO - ZONA URBANA	TRAVESSA 26 (VINTE E SEIS) DE JANEIRO, Nº 293, CENTRO, SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP	Nº 293
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATAÇÃO DE INTERNET - LINK DEDICADO 400MBPS - AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº 622, CENTRO (ANDAR SUPERIOR) - ZONA URBANA	AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº 622, CENTRO, SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP	Nº 622
31	ESPORTE - QUADRA JOSÉ PEREIRA NETO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS - ZONA URBANA	AV. MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº 1.200 - VILA DE FATIMA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 1200
32	SEBRAE AQUI - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS - ZONA URBANA	RUA GUMERCINDO JACINTO DA SILVA, Nº 44 - CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 44
33	TURISMO - QUIOSQUE ESTAÇÃO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS - ZONA URBANA	ROD. OSWALDO B. GUIARD, S/N - ESTAÇÃO EUGÊNIO LEFRÉVE - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.825591, - 45.629890
34	TURISMO - PRAÇA DO ARTESÃO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA - 50MBPS ZONA URBANA	AV. MIN. NELSON HUNGRIA, 170, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL - SP, 12450-000	Nº 170
35	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS PARA O ESF CENTRO - ZONA URBANA	RUA BENEDITO DA COSTA MANSO, Nº 95, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 95
36	TRIBUTOS - COORDENADORIA FISCAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS - ZONA URBANA	AV. GOVERNADOR CARVALHO PINTO, 310, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL-SP, 12450-00	Nº 310



37	FUNDO SOCIAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS – ZONA URBANA	AV MINISTRO NELSON HUNGRIA, 106 PREDIO ALUGADO PARA FSS CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL-SP, 12450-00	Nº 106
38	CASA DA JUVENTUDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS – ZONA URBANA	AV. MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº – VILA DE FATIMA- SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	
39	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS - ZONA URBANA	RUA GUMERCINDO JACINTO DA SILVA, Nº 44 – CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 44

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada, de forma integrada e continuada, garantindo o fornecimento de acesso à internet banda larga por fibra óptica para os pontos solicitados pela Administração Municipal;

15.2. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Legislativa Municipal;

15.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

15.4. A instalação e ativação dos serviços será no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato no endereço informado no 4.11. Pontos de Instalação;

15.5. As instalações deverão ocorrer no horário das 08:00 as 16:00 horas;

15.6. Prestação contínua do serviço, com garantia de disponibilidade e estabilidade;

15.7. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da rede;

15.8. Suporte técnico e monitoramento proativo para assegurar desempenho adequado;

15.9. Gestão contratual, com fiscalização técnica e administrativa pela Administração

15.10. A contratação será de natureza indireta, sob regime de empreitada por preço mensal, com pagamento condicionado à prestação efetiva do serviço;

15.11. A contratada será responsável por toda a instalação, operação, manutenção, suporte técnico e monitoramento dos links de internet;

15.12. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

15.13. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

15.14. As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F); Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela Secretaria de Saúde.

16.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e



encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

16.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

16.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções, no qual será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

16.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 2 (dois) dias e no caso da não apresentação da carte de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

16.6. Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório.

16.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

16.8. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

16.9. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

16.10. A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

16.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

16.12. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2024.

17. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

17.2. A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s)



adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do serviço.

18. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, e será subscrito pela autoridade que assinou o edital.

18.2. O Contrato deverá registrar o preço e o fornecedor, com observância da ordem de classificação, das quantidades e das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

18.3. O Contrato deverá ser assinado pelos vencedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação. O contratado que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, estará incurso nas sanções inscritas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.4. Colhidas às assinaturas, esta Prefeitura Municipal providenciará a publicação do Contrato.

18.5. O contrato de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a Lei 14.133/21.

18.6. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, nos termos do art. 92, XVI, da Lei de Licitação.

19. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. Será designado como gestor do processo e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital ao qual competirá o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao Secretário competente as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a) atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

c) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

f) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

g) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação



por eles solicitados;

20.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

20.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

20.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

20.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

20.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

20.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

20.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

20.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se couber;

20.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

20.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

20.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha



acesso por força da execução deste contrato;

20.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.22. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados. .

20.23. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

20.24. Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

20.25. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

20.26. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

20.27. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

20.28. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

20.29. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

21.2. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através da pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

21.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para execução dos serviços.

21.4. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do serviço.

22. DAS PENALIDADES E MULTAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e



Folha: _____
Ass: _____

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Considerando que a execução da despesa relacionada ao referido pleito será integralmente no exercício de 2026, será necessário utilizar a previsão Orçamentária do referido exercício, conforme segue:

Órgão:	10.000	SEC. MUN. DE TURISMO
Unidade:	10.001	Setor de Promocao do Turismo
Funcional:	23.695.0028	Turismo
Projeto/Atividade:	2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO TURISMO
Elemento:	3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido:	326	



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

Órgão: 05.000 SEC. MUN. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade: 05.001 Setor de Ensino Fundamental
Funcional: 12.361.0008 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido: 81

Órgão: 08.000 SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade: 08.001 S.E.R.M. e Oficinas
Funcional: 26.782.0022 Transporte Rodoviário
Projeto/Atividade: 2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERM
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido: 274

Órgão: 07.000 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 07.001 Fundo Municipal de Assistencia Social
Funcional: 08.244.0019 Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMAS - RECURSO PRÓPRIO
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido: 238

Órgão: 06.000 SEC. MUN. DE SAUDE
Unidade: 06.001 Fundo Municipal de Saude
Funcional: 10.301.0018 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido: 195

Órgão: 07.000 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 07.002 Fundo Mun. Direitos Crianças e Adolesc.
Funcional: 08.243.0020 Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/Atividade: 2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCAD
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido: 258

Órgão: 05.000 SEC. MUN. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade: 05.007 Setor de Esportes e Recreacao
Funcional: 27.812.0016 Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido: 163



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

Órgão:	05.000	SEC. MUN. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.003	Setor de Educação Infantil
Funcional:	12.365.0011	Educação Infantil
Projeto/Atividade:	2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento:	3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido:	136	

Órgão:	08.000	SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade:	08.004	Setor de Transito
Funcional:	15.452.0026	Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	2.026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO MUNICIPAL
Elemento:	3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido:	300	

Órgão:	09.000	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade:	09.001	Setor de Desenvolvimento Economico
Funcional:	23.691.0027	Promoção Comercial
Projeto/Atividade:	2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Elemento:	3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido:	315	

Órgão:	01.000	GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	01.002	Fundo Social de Solidariedade
Funcional:	08.244.0002	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Elemento:	3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido:	17	

Órgão:	02.000	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO
Unidade:	02.001	Setor de Adminstracao Geral
Funcional:	04.122.0003	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
Elemento:	3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido:	34	

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital porventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fone (12) 3932-0103, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

26.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

26.3. O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

26.4. As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

26.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer



época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

26.6. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

26.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

26.8. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

26.9. À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

26.10. A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.11. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

26.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

26.13. Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Pinhal no endereço eletrônico: www.santoantoniopinhhal.sp.gov.br

26.14. Fica eleito o foro de São Bento do Sapucaí -SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Santo Antônio do Pinhal, 13 de abril de 2026.

Anderson José Mendonça
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 064/2026

PREGÃO ELETRONICO N° 018/2026

EDITAL N° 022/2026

Denominação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ **Bairro** _____

Cidade: _____ **Estado** _____ **CEP:** _____

E-mail: _____ **Telefone:** _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					

1. Prazo de validade da proposta (no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da classificação da proposta.
2. **Declaro** que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
3. **Declaro** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
4. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
5. **Declaro** que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 064/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2026
EDITAL Nº 022/2026

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio
5. administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.
6. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
7. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
8. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9. Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10. Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____
Ass: _____

responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ **Telefone:** _____

12. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico 018/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14. A empresa, com sede à....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA que esta licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MEI/ME/EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 064/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2026
EDITAL Nº 022/2026

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 064/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2026
EDITAL Nº 022/2026**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.701.455/0001-72, com sede na Av. Ministro Nelson Hungria, 52, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, CEP 12.450-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n.º _____, _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão em epígrafe, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 064/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA COM TECNOLOGIA DE FIBRA ÓTICA PARA OS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL PELO PRAZO DE 12 MESES PODENDOSER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI 14133/2021, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____) e as despesas decorrentes do objeto, serão os provenientes de recursos próprios e onerará as seguintes dotações orçamentárias:



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

Órgão: 10.000 SEC. MUN. DE TURISMO
Unidade: 10.001 Setor de Promocao do Turismo
Funcional: 23.695.0028 Turismo
Projeto/Atividade: 2.028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO TURISMO
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido: 326

Órgão: 05.000 SEC. MUN. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade: 05.001 Setor de Ensino Fundamental
Funcional: 12.361.0008 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido: 81

Órgão: 08.000 SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade: 08.001 S.E.R.M. e Oficinas
Funcional: 26.782.0022 Transporte Rodoviário
Projeto/Atividade: 2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERM
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido: 274

Órgão: 07.000 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 07.001 Fundo Municipal de Assistencia Social
Funcional: 08.244.0019 Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMAS - RECURSO PRÓPRIO
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido: 238

Órgão: 06.000 SEC. MUN. DE SAUDE
Unidade: 06.001 Fundo Municipal de Saude
Funcional: 10.301.0018 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido: 195

Órgão: 07.000 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 07.002 Fundo Mun. Direitos Crianças e Adolesc.
Funcional: 08.243.0020 Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/Atividade: 2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCAD
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido: 258



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

Órgão:	05.000	SEC. MUN. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.007	Setor de Esportes e Recreacao
Funcional:	27.812.0016	Desporto Comunitário
Projeto/Atividade:	2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Elemento:	3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido:	163	

Órgão:	05.000	SEC. MUN. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade:	05.003	Setor de Educação Infantil
Funcional:	12.365.0011	Educação Infantil
Projeto/Atividade:	2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento:	3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido:	136	

Órgão:	08.000	SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade:	08.004	Setor de Transito
Funcional:	15.452.0026	Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	2.026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO MUNICIPAL
Elemento:	3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido:	300	

Órgão:	09.000	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade:	09.001	Setor de Desenvolvimento Economico
Funcional:	23.691.0027	Promoção Comercial
Projeto/Atividade:	2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Elemento:	3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido:	315	

Órgão:	01.000	GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	01.002	Fundo Social de Solidariedade
Funcional:	08.244.0002	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Elemento:	3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido:	17	

Órgão:	02.000	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO
Unidade:	02.001	Setor de Adminstracao Geral
Funcional:	04.122.0003	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
Elemento:	3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni
Código reduzido:	34	

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela Secretaria de Saúde.

4.3 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.4 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



4.5 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções, no qual será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.6 - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 2 (dois) dias e no caso da não apresentação da carte de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7 – Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

4.8 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

4.9. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

4.10. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

4.11. A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

4.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

4.13. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2024

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de gestão, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a qualidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, bem como o pleno atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal;

6.2. A contratação compreende a prestação de serviços de acesso à internet banda larga e link dedicado, por meio de tecnologia de fibra óptica, incluindo fornecimento de infraestrutura, equipamentos, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção;

6.3. A solução deverá ser completa, contemplando todos os elementos necessários ao seu funcionamento, sendo vedada a cobrança adicional por itens essenciais à prestação do serviço;

6.4. Requisitos Técnicos

- Fornecer acesso à internet por meio de fibra óptica, vedada a utilização de rádio ou tecnologia que comprometa a qualidade do serviço;
- Disponibilização de velocidades conforme demanda da Administração, incluindo planos de 50 Mbps a 400 Mbps;



- Garantia de banda compatível com o plano contratado, devendo ser informada a taxa de garantia nos casos de link compartilhado;
- Para links dedicados, garantia mínima de 100% da banda contratada; • Disponibilidade mínima mensal: 99% para banda larga; 99,2% para links dedicados;
- Latência, perda de pacotes e demais parâmetros de qualidade compatíveis com serviços corporativos;
- Monitoramento proativo da conexão;
- Garantia de segurança da rede, com proteção contra acessos indevidos e interferências externas; • Disponibilização de endereços IP válidos e fixos para links dedicados, quando necessário.

6.5. Requisitos de Instalação e Infraestrutura

- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a contratante;
- O prazo máximo para instalação e ativação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;
- A contratada poderá realizar vistoria técnica prévia, sem custos para a Administração;
- A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento.

6.6. A contratada deverá garantir suporte técnico contínuo, observando:

- Central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano;
- Disponibilização de canais de atendimento telefônico e/ou digital;
- Prazo máximo para início do atendimento, será de no máximo 6 horas;
- Prazo máximo para solução de falhas: até 24 horas, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração;

6.7. Execução de manutenção preventiva e corretiva sem custos adicionais.

6.8. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme demanda da Administração;

6.9. A ativação ocorrerá por ponto de acesso, conforme solicitação;

6.10. A contratada será responsável pela operação integral do serviço durante toda a vigência contratual;

6.11. Pontos de Instalação O serviço deverá ser disponibilizado em pontos distintos, situados na zona urbana e rural do Município de Santo Antônio do Pinhal, compreendendo as seguintes unidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	COORDENADAS
1	SETOR ADMINISTRAÇÃO – LINK DEDICADO 400MBPS PARA A PREFEITURA (ANDAR SUPERIOR) – ZONA URBANA	AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº 52, CENTRO – SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 52
2	TURISMO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS - ZONA URBANA	AV MINISTRO NELSON HUNGRIA, 992 PRAÇA VILA DE FATIMA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 992
3	GARAGEM MUNICIPAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS - ZONA URBANA	AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº 832, VILA DE FÁTIMA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 832
4	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - LINK DEDICADO 100MBPS - ZONA URBANA	R DEPUTADO FRANCO MONTORO, 23, CENTRO, SANTO ANTONIO DO PINHAL-SP	Nº 23
5	SETOR DE TRÂNSITO - LINK DEDICADO 100MBPS - ZONA URBANA	RUA BENEDITO DA COSTA MANSO, Nº 37, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 37
6	ENSINO FUNDAMENTAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS PARA A ESCOLA BENEDITO DA COSTA MANSO - ZONA RURAL	RODOVIA ESTADUAL SP 50, S/N, KM 163, JOSÉ DA ROSA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.774241, -45.696961
7	ENSINO FUNDAMENTAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS PARA A ESCOLA BENEDITO DA COSTA MANSO – LABORATÓRIO - ZONA RURAL	RODOVIA ESTADUAL SP 50, S/N, KM 163, JOSÉ DA ROSA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.774241, -45.696961
8	SOCIAL CRAS – LINK DEDICADO 200MBPS PARA O CRAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL - ZONA URBANA	RUA GOVERNADOR CARVALHO PINTO, Nº 393, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 393
9	ENSINO FUNDAMENTAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA A ESCOLA JOSE DA FONSECA BRAGA – RIO PRETO - ZONA RURAL	ESTRADA ESTADUAL SP 42, S/N, RIO PRETO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.813619, -45.752772



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

10	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA A ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PORFÍRIO DOS SANTOS – BAIRRO SERTÃOZINHO. -ZONA RURAL	ESTRADA PICO AGUDO, S/N, SERTÃOZINHO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.845554, -45.670002
11	ENSINO INFANTIL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOSÉ RAMOS – LAJEADO - - ZONA RURAL	ESTRADA DO LAGEADO, SN, BAIRRO LAGEADO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.791495, -45.658416
12	ENSINO INFANTIL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL BENEDITO FARIA DA SILVA – JOSÉ DA ROSA - ZONA RURAL	AVENIDA INDUSTRIAL, S/N, JOSÉ DA ROSA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.774640, -45.697419
13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS PARA A SEDE DA SECRETARIA -ZONA URBANA	RUA CORONEL SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA, Nº 59, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 59
14	MONTANH'ARTE EDUCAÇÃO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS - ZONA URBANA	RUA CORONEL SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA, Nº 59, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 59
15	SETOR DE MERENDA - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS - ZONA URBANA	RUA CORONEL SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA, Nº 145, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 145
16	AUDITÓRIO MUNICIPAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS - ZONA URBANA	RUA CORONEL SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA, Nº 89, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 89
17	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO BOA VISTA - ZONA RURAL	RUA MARIA DE LOURDES MOREIRA, S/N, BAIRRO BOA VISTA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.838197, -45.697550
18	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO SERTÃOZINHO - - ZONA RURAL	ESTRADA MUNICIPAL WILSON BENDITO DOS SANTOS, Nº 670, BAIRRO SERTÃOZINHO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 670
19	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO BARREIRO - ZONA RURAL	ESTRADA MUNICIPAL DAS CEREJEIRAS, KM 2,5, BARREIRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.811679, -45.650278
20	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO SANTA CRUZ - ZONA RURAL	ESTRADA MUNICIPAL DA SANTA CRUZ, SN, SANTA CRUZ - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.803108, -45.672679
21	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO LAJEADO - ZONA RURAL	ESTRADA MUNICIPAL DO LAGEADO, S/N, LAGEADO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.791798, -45.657870
22	SETOR SAÚDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO JOSE DA ROSA - ZONA RURAL	VENIDA INDUSTRIAL, Nº20, JOSE DA ROSA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 20
23	SETOR SAÚDE – PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO MACHADINHO - ZONA RURAL	ESTRADA VEREADOR ARLINDO INACIO FERNANDES, SN, MACHADINHO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.804192, -45.690777
24	SETOR SAÚDE – PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO CASSUNUNGA - ZONA RURAL	RUA DO IPÊ, S/N, CASSUNUNGA - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.789887, -45.716678
25	SETOR SAÚDE – PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO RIO PRETO - ZONA RURAL	RODOVIA SP 46, OSWALDO BARBOSA GUIARD, S/N, RIO PRETO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.825450, -45.737113
26	SETOR SAÚDE – PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS PARA O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO RENO - ZONA RURAL	ESTRADA DO RENÓ, SN, RENÓ - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.829765, -45.760498
27	CONSELHO TUTELAR - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS - ZONA URBANA	PRAÇA MONSENHOR JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO, Nº 44, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 44
28	ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO NOÉ ALVES FERREIRA - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 200MBPS - ZONA URBANA	RUA CORONEL SEBASTIÃO MARCONDES DA SILVA, Nº 149, CENTRO, SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP	Nº 149
29	ENSINO INFANTIL - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BAPTISTA DA MOTTA - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS – TRAVESSA 26 DE JANEIRO, Nº 293, CENTRO -ZONA URBANA	TRAVESSA 26 (VINTE E SEIS) DE JANEIRO, Nº 293, CENTRO, SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP	Nº 293



30	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATAÇÃO DE INTERNET - LINK DEDICADO 400MBPS – AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº 622, CENTRO (ANDAR SUPERIOR) - ZONA URBANA	AVENIDA MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº 622, CENTRO, SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP	Nº 622
31	ESPORTE - QUADRA JOSÉ PEREIRA NETO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS - ZONA URBANA	AV. MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº 1.200 – VILA DE FATIMA- SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 1200
32	SEBRAE AQUI - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS - ZONA URBANA	RUA GUMERCINDO JACINTO DA SILVA, Nº 44 – CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 44
33	TURISMO - QUIOSQUE ESTAÇÃO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS - ZONA URBANA	ROD. OSVALDO B. GUIARD, S/N – ESTAÇÃO EUGÊNIO LEFRÉVE - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	-22.825591, -45.629890
34	TURISMO - PRAÇA DO ARTESÃO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA - 50MBPS ZONA URBANA	AV. MIN. NELSON HUNGRIA, 170, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL - SP, 12450-000	Nº 170
35	SETOR SAÚDE – PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS PARA O ESF CENTRO - ZONA URBANA	RUA BENEDITO DA COSTA MANSO, Nº 95, CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 95
36	TRIBUTOS - COORDENADORIA FISCAL – PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS – ZONA URBANA	AV. GOVERNADOR CARVALHO PINTO, 310, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL-SP, 12450-00	Nº 310
37	FUNDO SOCIAL - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS – ZONA URBANA	AV MINISTRO NELSON HUNGRIA, 106 PREDIO ALUGADO PARA FSS CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL-SP, 12450-00	Nº 106
38	CASA DA JUVENTUDE - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 100MBPS – ZONA URBANA	AV. MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº – VILA DE FATIMA- SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	
39	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE FIBRA OTICA 50MBPS - ZONA URBANA	RUA GUMERCINDO JACINTO DA SILVA, Nº 44 – CENTRO - SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP	Nº 44

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada, de forma integrada e continuada, garantindo o fornecimento de acesso à internet banda larga por fibra óptica para os pontos solicitados pela Administração Municipal;

7.2. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Legislativa Municipal;

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. A instalação e ativação dos serviços será no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato no endereço informado no 4.11. Pontos de Instalação;

7.5. As instalações deverão ocorrer no horário das 08:00 as 16:00 horas;

7.6. Prestação contínua do serviço, com garantia de disponibilidade e estabilidade;

7.7. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da rede;

7.8. Suporte técnico e monitoramento proativo para assegurar desempenho adequado;

7.9. Gestão contratual, com fiscalização técnica e administrativa pela Administração

7.10. A contratação será de natureza indireta, sob regime de empreitada por preço mensal, com pagamento condicionado à prestação efetiva do serviço;

7.11. A contratada será responsável por toda a instalação, operação, manutenção, suporte técnico e monitoramento dos links de internet;

7.12. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

7.13. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

7.14. As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme



especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F); Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se couber;

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.22. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados. .

8.23. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

8.24. Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

8.25. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.26. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.27. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.



8.28. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.29. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através da pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

9.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para execução dos serviços.

9.4. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, inclusive para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO PARA RE Pactuação

16.1. A Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para analisar e responder aos pedidos de repactuação de preços, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados e instruídos pela contratada, cabendo à Administração analisá-los no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (ou outro índice definido pela Administração), ou outro que venha a substituí-lo.
Parágrafo único. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí - SP.

16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, de de 2026.



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
Anderson José Mendonça
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa:
Representante Legal:

Testemunhas:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2024 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2024 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CNPJ Nº: 45.701.455/0001-72

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)